Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 932 DE 11 DE MARÇO DE 2021

¨Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pelo executivo municipal da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do município de Igarapava e dá suas providências"- Do Legislativo Municipal- PROJETO DE LEI Nº 002/2021, de Autoria do Edil Frederick Requi Mendonça.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página da internet, e nas dependências das undades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde minicipal.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 932 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Art. 3° - No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 11 de Março de 2.021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal